



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

103 / 85

APROVADO EM 27/09/85
POR 6 X 1

ANTEPROJETO DE LEI N° 103/85

APROVADO EM 04/10/85
POR 6 X 1

Súmula:- Concede Isenção das Taxas de Meio - Fio c/ Sarjetas e Paralelepípedo ao Sarandi Esporte Clube e dá outras - providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono - a Seguinte Lei:

Art.1º)-Fica concedido ao " SARANDI ESPORTE CLUBE "- desta cidade, - a ISENÇÃO das Taxas de Meio - Fio c/ Sarjetas e Paralelepípedo, no valor global e corrigido de cr\$.54.327,923 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, novacentos e vinte e três cruzeiros) - referente aos imóveis de sua propriedade nesta cidade, sita a Quadra 15- datas- 01,02,17 e 18 e Quadra 81 onde estão instalados os setores - social e esportivo do clube.

Art.2º)-Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, por seus setores de Finanças e Patrimonial, autorizado a proceder a competente baixa da quantia mencionada no art. 1º desta lei.

Art.3º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de Setembro de 1985.-

JULIO BIFON
Prefeito Municipal



JL.